



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA nº 104, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Determina a instauração de sindicância e processo disciplinar e nomeia a comissão processante.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 135, de 26 de julho de 2021, deste Conselho, que institui o Regulamento de Sindicância e Processo Disciplinar do Crea-PE;

CONSIDERANDO o noticiamento pelo conselheiro CÁSSIO VICTOR DE MELO ALVES, nos autos da reclamação recebida pela Ouvidoria do CONFEA (Atendimento nº 25177), em 03/01/2022, do não recebimento de diárias e deslocamento terrestre, de forma regular, desde a posse da atual gestão (2021/2023), embora este tenha mudado de endereço, no início de janeiro de 2020, passando a residir no interior do Estado de Pernambuco (Rua Centro, nº 640, Casa, Vermelhos, Lagoa Grande/PE, CEP: 56.395-000);

CONSIDERANDO o noticiamento pelo conselheiro CÁSSIO VICTOR DE MELO ALVES, também na reclamação supra, de que esta gestão (2021/2023) alterou seu endereço, no sistema interno deste Regional (SITAC), simulando um questionamento, para não lhe pagar as respectivas ajudas de custo;

CONSIDERANDO o noticiamento pelo conselheiro CÁSSIO VICTOR DE MELO ALVES, ainda na reclamação supra, de que esta gestão (2021/2023) invadiu sua conta/dispositivo, no sistema interno do CREA-PE (SITAC), caracterizando uma perseguição política; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância e Processo Disciplinar, a fim de que sejam averiguados os fatos circunstanciados na reclamação supra, pela Comissão Processante, concedendo a ampla defesa, no devido processo legal, bem como a aplicação da penalidade cabível, conforme o caso.

Art. 2º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Para conduzir os trabalhos da Comissão Processante, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

- Geraldo Antunes de Araújo Júnior – matrícula 272;
- Joas Evangelista de Souza – matrícula 1037; e,
- Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo – matrícula 1102.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º O prazo para a conclusão da Sindicância, assim como do respectivo Processo Disciplinar, será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez, por igual período, mediante justificativa, devidamente fundamentada, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Processante.

Art. 5º Quando necessário, com anuência de qualquer das Superintendência, os integrantes da Comissão Processante poderão dedicar tempo integral aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Processante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente do CREA-PE